



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.371 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera a lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal a consignar em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, que contraírem empréstimos e financiamentos junto a Instituições Financeiras”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a conter a seguinte redação:

“Até 31 de dezembro de 2021, as parcelas mensais de empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos, que eram de no máximo 30% (trinta por cento) passarão a ter o limite de até 40% (quarenta por cento) do rendimento líquido – dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Rendimento líquido é igual a rendimentos fixos menos descontos compulsórios.”

Artigo 2º – O artigo 2º da lei municipal 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 1º com a seguinte redação:

“Após 31 de dezembro de 2021, parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos que eram de no máximo 30% (trinta por cento) passarão a ter o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido – dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Artigo 3º - O artigo 2º da lei municipal nº1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 2º com a seguinte redação:

"Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no caput ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte: ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no caput para as operações já contratadas; ficará vedada a contratação de novas obrigações."

Artigo 4º - O artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 3º com a seguinte redação:

"A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito: do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; de outras informações exigidas em lei e em regulamentos."

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal